



DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprovo o Parecer nº 920/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de outubro de 2015, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, adoto seus fundamentos e, conseqüentemente, decido:

Determino que sejam instauradas duas Comissões de Sindicância Investigativa, uma para cada agente, para apurar a ocorrência de materialidade e indícios de autoria de supostas irregularidades mencionadas no epígrafe do Processo; e

Determino, ainda, o desmembramento dos autos, em razão de tratar-se de agentes distintos, com condutas próprias perpetradas em diferentes períodos, caracterizando fatos não conexos.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, art. 6º, inciso I, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação; e

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, no Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, no Decreto nº 8.466, de 10 de junho de 2015, no Decreto nº 8.507, de 25 de agosto de 2015, no Decreto nº 8.551, de 29 de outubro de 2015, na Portaria/STN/MF nº 548, de 24 de setembro de 2015, na Portaria/SPO/SE/MEC nº 6, de 12 de novembro de 2015, no Acórdão TCU nº 2.731/2008-P, no Acórdão nº 1.338/2014-P, no Acórdão nº 1.464/2015-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição (Portaria/STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014) e no Manual SIAFI; resolve:

Estabelecer normas e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2015 a serem observados no âmbito do Ministério da Educação.

TÍTULO I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

Dos Restos a Pagar

Art. 1º Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, na forma prevista na Lei nº 4.320/64 e no Decreto nº 93.872/86.

§ 1º São Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, respectivamente, a inscrição de despesas empenhadas e liquidadas, despesas empenhadas com a liquidação iniciada e as despesas empenhadas com a liquidação não iniciada, conforme disposto no Manual SIAFI. (Macrofunção 02.03.17 - Restos a Pagar - item 02)

§ 2º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar está condicionada à indicação das notas de empenho pelo Ordenador de Despesa, ou por pessoa por ele indicada, por ato legal, e incluído no SIAFI em campo próprio na tabela de UG.

I - Antes de se proceder à indicação dos respectivos empenhos, os valores deverão ser analisados e ajustados previamente com base nos compromissos já assumidos, procedendo-se à anulação daqueles que não serão utilizados ou que estejam em desacordo com a legislação vigente.

II - A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar será realizada com base no saldo credor da conta contábil 89991.33.01 - Controle Indicação NE a ser inscrita em RPNP a Liquidar, mediante a indicação, no SIAFI, dos empenhos constantes nas relações de notas de empenho (RN) pelo ordenador de despesa da unidade gestora, ou pessoa por ele autorizada formalmente no SIAFI, no período de 01/12/2015 a 06/01/2016.

III - A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação será realizada com base no saldo credor da conta contábil 89991.33.03 - Controle Indicação NE a ser inscrita em RPNP em Liquidação, mediante a indicação, no SIAFI, dos empenhos constantes nas relações de notas de empenho (RN) pelo ordenador de despesa da unidade gestora, ou pessoa por ele autorizada formalmente no SIAFI, no período de 01/12/2015 a 06/01/2016.

§ 3º As Notas de Empenho não indicadas pelo Ordenador de Despesa para inscrição em Restos a Pagar Não Processados e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, serão anuladas automaticamente pela CCONT/STN em 08/01/2016, com base nos saldos das contas: 62292.01.01 Empenhos a Liquidar e 622292.01.02 Empenhos em Liquidação, respectivamente.

§ 4º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Processados será realizada automaticamente pela CCONT/STN (macrofunção: 02.03.17 item 4.4.2 - Restos a Pagar e 02.03.18 item 7.3.4).

§ 5º Não serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos. (item 3.3 da macrofunção 02.03.17 - Restos a pagar).

CAPÍTULO II

Do Crédito Orçamentário

Art. 2º As despesas poderão ser empenhadas até o dia 30/11/2015 nos termos estabelecidos pela Portaria MEC/SE/SPO nº 6, de 12/11/2015, e suas alterações com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (Anexo I) e das dotações orçamentárias referentes aos créditos de descentralização externa, ou seja, provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação, observados os prazos constantes do Anexo II.

Art. 3º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31/12/2015, relativos ao exercício findo, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, no prazo estabelecido pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, conforme disposto no § 2º do art. 135 da Lei nº 13.080/2015.

Art. 4º As unidades que efetuarem descentralizações de créditos orçamentários para a execução por outras unidades, sem a respectiva transferência do recurso financeiro, deverão registrar os valores a liberar entre a diferença a menor dos valores financeiros concedidos pela unidade repassadora e o total de empenhos emitidos pela unidade recebedora até 31/12/2015, certificando-se de que os valores das descentralizações deixados em restos a pagar foram inscritos no SIAFI2015.

CAPÍTULO III

Do Suprimento de Fundos

Art. 5º Os detentores do regime de adiantamento (suprimento de fundos) deverão fornecer ao ordenador de despesa a indicação precisa das aplicações realizadas e dos saldos em seu poder até 31/12/2015, para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes.

§ 1º A comprovação dos valores aplicados até a data mencionada no caput deste artigo deverá ser apresentada até 15/01/2016, conforme disposto no art. 46 do Decreto nº 93.872/86, e no manual SIAFI (macrofunção 02.11.21 - Suprimento de Fundos, item 11.2.2).

§ 2º A reclassificação de despesas só poderá ser realizada no sistema SIAFI do exercício em que foi feita a concessão do suprimento de fundos. Assim, a unidade deverá observar os prazos estabelecidos para fechamento de UG constantes do Anexo II desta portaria para efetuar a reclassificação da despesa executada no subitem 96 (macrofunção 02.11.21 - Suprimento de Fundos, item 11.2.3).

§ 3º As contas 21891.36.09 - Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal e 21891.36.10 - Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal, deverão conter somente os valores relativos à apropriação de despesa vinculada a suprimento de fundos referente às faturas a vencer no exercício seguinte.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As unidades de orçamento e finanças, sob a supervisão das respectivas setoriais de contabilidade, diligenciarão no sentido de que todos os encargos cuja documentação se encontre em seu poder sejam liquidados e/ou pagos nos prazos estabelecidos, de acordo com o Cronograma de Encerramento de Exercício - ANEXO II.

Art. 7º Cada unidade deverá atualizar o seu Rol de Responsáveis até o dia 31/12/2015, conforme Instrução Normativa do TCU nº 63/2010.

Art. 8º As unidades deverão desenvolver ações no sentido de dar continuidade aos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidência dos ativos e passivos da União, especialmente no tocante aos investimentos permanentes, aos créditos tributários e demais créditos a receber, à dívida ativa, aos ajustes para perda de ativos, às provisões e obrigações por competência, ao registro dos ativos e passivos contingentes, aos bens móveis e intangíveis e às amortizações, exaustões e depreciações de ativos.

§ 1º Os procedimentos referentes à reavaliação, à redução ao valor recuperável, à depreciação, à amortização e à exaustão dos bens estão dispostos no manual SIAFI (macrofunção: 02.03.30 e 02.03.35) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

§ 2º Os prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória para todos os entes, estão definidos na Portaria STN nº 548/2015, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, sem prejuízo dos normativos e decisões dos Tribunais de Contas que antecipem esses prazos.

Art. 9º É de responsabilidade dos dirigentes das unidades gestoras atentar para:

I - a reclassificação da fonte de recursos 0177000000 para a fonte de origem, até o dia 07/12/2015, sob pena de perda de recursos no exercício de 2016 para honrar os compromissos registrados no Passivo Financeiro e dos direitos a receber/compensar registrados no Ativo Financeiro, tendo em vista a indisponibilização em 2016 das situações (PPVXXX) e dos eventos criados especificamente para a reclassificação; inexistência de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte decorrentes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial pela nova metodologia "por fonte de recursos", em que não serão computados os recursos constantes da fonte supracitada e, abster-se de realizar cancelamentos ou baixas diretamente nessa fonte para evitar desequilíbrio em demonstrativos contábeis;

II - o envio da Declaração do Contador de Órgão, "Plena" ou "Com Ressalva", à Setorial Contábil do MEC, para o e-mail institucional spo.contabilidade@mec.gov.br, até dia 08/01/2016, para subsidiar a elaboração da Declaração de Contador de Órgão Superior (Órgão 26000 - MEC) que comporá as Notas Explicativas do Balanço Geral da União, conforme anexos III e IV, nos termos do Acórdão TCU nº 1.464/2015-P;

III - a não emissão, pelo Contador de Órgão, da "Declaração Plena", quando houver qualquer inconsistência/desequilíbrio nos demonstrativos e nos auditores contábeis e, uma vez emitida a "Declaração com Ressalva", fazer a citação das ocorrências contábeis registradas no mês de dezembro, mencionando as justificativas e providências tomadas para sanar aquelas reincidentes ao longo do exercício, conforme determinação do TCU. (Acórdãos 1.338/2014-P e 1.464/2015-P);

IV - as alterações na legislação pertinente, inclusive aquelas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal) e pela SPO/MEC, publicadas no Diário Oficial da União e disponibilizadas em seus sítios eletrônicos, inclusive as divulgadas por meio de mensagem do SIAFI;

V - o fiel cumprimento da macrofunção 02.03.18, referente ao Encerramento do Exercício e da macrofunção 02.03.17, referente às orientações sobre os procedimentos para inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VI - o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento de Exercício, em que a "data-limite" corresponde ao "último dia" para a realização de registros/ajustes, conforme ANEXO II desta portaria sob a orientação do contador responsável pela setorial contábil de órgão.

Parágrafo Único. A inobservância dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício e dos procedimentos dispostos no caput deste artigo ensejará registro na conformidade contábil de órgão superior da ocorrência 318, por Não Atendimento de Orientação do Órgão Setorial de Contabilidade, ficando ainda passível de inconsistência do resultado apurado, sujeitando os responsáveis à citação individualizada em Notas Explicativas no Processo de Contas Anual do Ministério da Educação.

Art. 10. Eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste ato serão dirimidas pela Coordenação-Geral de Finanças, por intermédio de suas Coordenações de Contabilidade e Custos, Programação de Acompanhamento Financeiro e de Análise e Execução da Programação Financeira, bem como pela Coordenação-Geral de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação.

Art. 11. Esta Portaria, composta pelos ANEXOS I, II, III e IV, entra em vigor na data da sua publicação.

IARA FERREIRA PINHEIRO

ANEXO I (Portaria SPO/SE/MEC nº 6 de 12/11/2015)

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009).
Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009).
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006).
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006).
Pessoal e Encargos Sociais.
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos.
Serviço da dívida.
Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal).
Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade.
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2015

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
30/11/2015	Emissão/reforço de empenho.
01/12/2015	Estorno do Limite Orçamentário não utilizado nas unidades gestoras dos órgãos do MEC a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC.
04/12/2015	Emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de DESTAQUE (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000).
07/12/2015	Prazo final para reclassificação da fonte de recursos 0177000000 (fonte a classificar) das contas de Ativo e Passivo Financeiros e respectivas contas de DDR (82111.00.00, 82112.00.00, 82113.00.00).
07/12/2015	Último dia para encaminhar à Setorial Financeira do MEC a solicitação de manutenção dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados em 2013 e 2014 cuja execução não tenha previsão de início até 31/12/2015. (Decreto nº 8.551, de 20/10/2015).
07/12/2015	Último dia para informar à Setorial Financeira do MEC, com as devidas justificativas, a data de previsão de início da execução das despesas referentes ao PAC; inscritas em Restos a Pagar Não Processados após 31/12/2013 (Decreto nº 8.551, de 20/10/2015).

01/12/2015 a 06/01/2016	Prazo para indicação no SIAFI2015, pelo ordenador de despesas, dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar não Processados em Liquidação, contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).
25/12/2015 a 02/01/2016	Indisponibilização da transação >ATUCODGR.
31/12/2015	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.
31/12/2015	Últimos procedimentos no SIAFI2015 para as unidades gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes nas contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação) que não serão utilizados e/ou estejam em desacordo com a legislação vigente.
31/12/2015	Término do prazo para desbloqueio das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados em 2013 e 2014 (Decreto nº. 8.551, de 20/10/2015).
31/12/2015	Último dia para registros no SPIUnet.
31/12/2015	Último dia para atualizar o Rol de Responsáveis (Instrução Normativa do TCU nº 63/2010).
05/01/2016	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2015 para as setoriais contábeis de órgão.
07/01/2015	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2015 para a setorial contábil do MEC.
07/01/2016	Inscrição em restos a pagar: - Processados; - Não Processados a Liquidar (não exigível); - Não Processados em Liquidação (exigível).
08/01/2016	Último dia para envio da "Declaração do Contador" de órgão à Setorial Contábil do MEC.
08/01/2016	Anulação automática, pela CCONT/STN, das Notas de Empenho não inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação pela não indicação pelo ordenador de despesa.
18/01/2016	Registro da conformidade contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2015.
19/01/2016	Registro da conformidade contábil de órgão do mês de dezembro no SIAFI2015.
20/01/2016	Registro da conformidade contábil de órgão superior do mês de dezembro no SIAFI2015.

ANEXO III (Acórdão TCU nº 1.464/2015-P e Macrofunção 02.03.18)

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENA

DECLARAÇÃO DO CONTADOR	
Código e Denominação Completa do Órgão	Código da UG Setorial
De acordo com análise realizada nos demonstrativos balancete e auditores contábeis (CONDESAUD), declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balancetes Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido), regidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16,6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, relativos ao exercício de 2015 do órgão _____, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial. Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.	
Local	Data
Contador Responsável	CRC nº

ANEXO IV (Acórdão TCU nº 1.464/2015-P e Macrofunção 02.03.18)

MODELO DE DECLARAÇÃO COM RESSALVA

DECLARAÇÃO DO CONTADOR	
Código e Denominação Completa do Órgão	Código da UG Setorial
De acordo com análise realizada nos demonstrativos balancete e auditores contábeis (CONDESAUD), declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balancetes Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido), regidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16,6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, relativos ao exercício de 2015 do órgão _____, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial, EXCETO no tocante a: Ressalvas: a)..... b).....	
Justificativa(s) para permanência de restrições contábeis no encerramento do exercício de 2015. a)..... b).....	
Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.	
Local	Data
Contador Responsável	CRC nº

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.244, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:
HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:
1 - Edital nº. 18/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto.
1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
1.1.1 - Seleção 87: Depto. de Ciências Humanas - Processo nº 23071.012348/2015-04 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALINE CUNHA DE PAULA CARNEIRO	8,68
2º	JADER ARIEROM DA SILVA MOREIRA	8,58
3º	THAIS DA SILVA DANTAS	8,46
4º	LUCILENE FERREIRA DO CARMO	8,33
5º	LORENA JULIETA DE CARVALHO	8,23
6º	THIAGO GERHEIM DE ANDRADE	7,92

7º	VANELY ANDRESSA DA SILVA	7,91
8º	ELIZANDRA FERREIRA DIAS	7,78
9º	RAPHAELA GRANATO DUTRA	7,75
10º	NATÁLIA ARAGAO DE FIGUEIREDO	7,74
11º	DANIEL ESTEVAO DA FONSECA	7,67
12º	ANDREIA CRISTINA TOCANTINS	7,62
13º	MARILIA IMACULADA SILVA MALTA	7,58
14º	LILIAN WILMA FERRAREZ CÂNDIDO	7,41
15º	WATUSE MIRIAN DE JESUS GERALDO	7,36
16º	ENNOCK CANDIDO DE OLIVEIRA	7,35
17º	BRENDA MARTONI MANSUR CORREA DA COSTA	7,31
18º	EDUARDA NOGUEIRA VIEIRA	7,30
19º	GERALDO MAGELA PORTES REZENDE	7,28
20º	MILENA FERNANDES ZORZI	7,18
21º	LEONARDO DIOGO NOGUEIRA	7,00
22º	TIAGO MAGALHÃES SILVA	7,00

1.2 - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

MO

1.2.1 - Seleção 89: Depto. de Projeto, Representação e Tecnologia - Processo nº 23071.012408/2015-81 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DOUGLAS MONTES BARBOSA	8,37
2º	LEONARDO SANCHES	7,85
3º	NATALIA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA	6,79

1.3 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.3.1 - Seleção 115: Depto. de Artes e Design - Processo nº 23071.008374/2015-20 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARILIA XAVIER DE LIMA	9,1
2º	MARCELO CARVALHO DA SILVA	8,3
3º	RAMSÉS ALBERTONI BARBOSA	7,9
4º	PEDRO FELIPE LEITE CARCERERI	7,8
5º	ANA PAULA LADEIRA COSTA	7,3
6º	HENRIQUE MORAES KOPKE	7,0
7º	EMMANUELLE DIAS VACCARINI	6,6
8º	THIAGO LUIZ BERZOINI MACHADO	6,4
9º	JULIA MILWARD	6,1
10º	LEANDRO DE SOUZA DOMITH	5,5
11º	FABIANO SANTOS SAITO	5,5
12º	TULIO CESAR GAMA E SILVA	5,2

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 177, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 002/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, RESOLVE: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Educação - CERES (Cai-có/RN)	Fundamentos Políticos e Filosóficos da Educação (23077.041743/2015-36)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	JACICLEIDE FERREIRA TARGINO DA CRUZ MELO	7,79
				2º lugar	Kássia Mota de Sousa	7,79
Escola de Ciências e Tecnologia - Natal/RN	Química (23077.041750/2015-38)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	PATRICIA KAORI SOARES	7,87
				2º lugar	ELISAMA VIERA DOS SANTOS	7,33
				3º lugar	Ricardo Paulo Fonseca Melo	7,27

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 178, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.075029/2014-61, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Cálculo Numérico, do Departamento de Informática e Matemática Aplicada - DIMAP, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal

do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 179, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO

os termos do Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.041074/2015-01, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de 20h, área de Neurologia Infantil, do Departamento de Pediatria - DPED, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classif.	Nome	Média
1º lugar	KALYNE MEDEIROS LACERDA	8,78

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ